



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DO PREÇO ORÇADO

A presente Ata objetiva o REGISTRO DE PREÇOS dos itens abaixo, para serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	8918 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UTI MOVEL ADULTO SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), COM EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME CAPITULO IV DO ANEXO DA PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS PARA CAXIAS DO SUL.	UN	30,0000	2.348,7600	70.462,80
2	13370 - CONTRATAÇÃO UTI MOVEL ADULTO, UTI MÓVEL ADULTO SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), COM EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME CAPITULO IV DO ANEXO DA PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS EXCETO CAXIAS DO SUL E FARROUPILHA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	KM	1.250,0000	60,0000	75.000,00
3	13370 - CONTRATAÇÃO UTI MOVEL ADULTO, UTI MÓVEL ADULTO SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), COM EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME CAPITULO IV DO ANEXO DA PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS EXCETO CAXIAS DO SUL E FARROUPILHA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	3.750,0000	60,0000	225.000,00
4	13371 - CONTRATAÇÃO UTI MOVEL INFANTIL, UTI MÓVEL INFANTIL SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), COM EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME CAPITULO IV DO ANEXO DA PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS EXCETO CAXIAS DO SUL E FARROUPILHA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	KM	1.250,0000	75,0000	93.750,00
5	13371 - CONTRATAÇÃO UTI MOVEL INFANTIL, UTI MÓVEL INFANTIL SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), COM EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME CAPITULO IV DO ANEXO DA PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS EXCETO CAXIAS DO SUL E FARROUPILHA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	3.750,0000	75,0000	281.250,00
6	8677 - CONTRATAÇÃO UTI MOVEL PEDIATRICA UTI MÓVEL PEDIATRICA SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), COM EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME CAPITULO IV DO ANEXO DA PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA PARA CAXIAS DO SUL.	UN	25,0000	2.054,8500	51.371,25

OBS: O pagamento dos itens 2 a 5 levará em conta apenas a km relativamente a ida entre o Município de São Marcos e o Município de Destino do paciente.

I - Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

II - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho".

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

III - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que os preços estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento será executado pela CONTRATADA, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, em conformidade com as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 073/2024.

A empresa contratada deverá dispor de UTI móvel tipo D com equipe, equipamentos, medicação de urgência e reanimação, destinada à transferência de pacientes em estado crítico entre hospitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrição do objeto e em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

O transporte será realizado com veículo devidamente equipado, com atendimento, acompanhamento e monitoramento de profissionais de enfermagem e médicos do início até o destino final.

O serviço deverá ser executado em estrita observância as normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão, devendo ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.

As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 14561/2000 e alterações.

Os serviços serão executados, quando tratar-se de transferência de São Marcos para outros Municípios, mediante a requisição a ser emitida por médico.

A CONTRATADA fará contato telefônico ou por e-mail com a CONTRATADA para a prestação dos serviços.

Os contatos telefônicos e as requisições escritas poderão ser expedidos a qualquer hora do dia e da noite inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O serviço deverá ser prestado de forma imediata, sendo tolerado um intervalo operacional de até 01 hora entre a chamada da Secretaria Municipal da Saúde e a chegada ao local previsto para a saída.

Caso o prestador se atrase, responderá por perdas e danos, além de outras obrigações legais previstas neste instrumento aplicáveis ao caso, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

No relatório de prestação de serviço deverá constar o nome dos profissionais que trabalharam no dia da remoção, local da transferência, data e o protocolo clínico do atendimento onde conste as informações médicas que justificaram a transferência.

É obrigatório a presença de médico durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/03 e 1.672/03 e alterações.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Caso o prestador não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá providenciar substituto que realize a transferência, nas mesmas condições por ele ajustadas, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, sujeitando-se a rescisão contratual e medidas judiciais e administrativas cabíveis.

A prestadora do serviço contratada deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo apresentar referida Apólice em vigor por ocasião da assinatura da presente ATA sob pena das sanções previstas no Edital/Ata. Todas as alterações desta apólice deverão ser também encaminhadas a Secretaria Municipal da Saúde, junto às cópias das notas de seguro devidamente quitadas.

Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada deverá providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes neste título.

É reservado a CONTRATADA o direito em autorizar ou não o acompanhante durante o transporte, salvo os casos de crianças e idosos acima de 60 anos.

Em caso de verificação pela CONTRATADA que o paciente está com quadro clínico agravado, prejudicando a remoção do paciente, deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde para que o paciente tenha o seu quadro estabilizado para o transporte, proporcionando um transporte em segurança para o mesmo.

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Fica expressamente estabelecido que inexistirá qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

A contratada deverá, para perfeita execução do objeto, dispor de pessoal técnico apto e capacitado para prestação do serviço objeto da presente licitação de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço emitido pelo Gestor do contrato.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III – Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

IV – Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto desta Ata, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

XI – A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX – Apresentar as licenças para prestação do serviço, conforme solicitação dos fiscais dos contratos.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a comprometente fornecedora, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços da Ata.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 073/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 073/2024 e seus anexos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

DA FISCALIZAÇÃO

A Administração exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados Pela Portaria 565/2023, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier a Administração, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A compromitente fornecedora deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos, RS, 17 de setembro de 2024.

MARISTELA LUNEDO
Secretaria Municipal de Saúde

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900